

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 24 de fevereiro de 2026, às 15:00, na sede social da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia").

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), por videoconferência, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, quais sejam: **(i)** Rubens Menin Teixeira de Souza; **(ii)** Henrique Leme Pinto Lima; **(iii)** Júnia Maria de Sousa Lima Galvão; **(iv)** Leonardo Guimarães Corrêa; **(v)** Marcelo Martins Patrus; **(vi)** Matias Rotella; e **(vii)** Matheus Gasparotto Candido.

Mesa: Presidente: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretário: Rafael Victal Saliba.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** a rerratificação das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25 de maio de 2023, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 10460002, em 30 de maio de 2023 ("RCA 25.05.2023"), referentes aos itens 2, subitem "o", e 5 das Deliberações da RCA 25.05.2023, conforme disposto abaixo; e **(ii)** autorizar a Administração da Companhia a praticar todos atos necessários que se façam necessários para efetivação das deliberações descritas no item (i) acima.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a rerratificação do item "2", subitem "o" e do item "5", das Deliberações da RCA 25.05.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, a qual será detalhada e regulamentada nos aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários:

(a) com relação ao item "2", subitem "o", **onde lê-se "(o) Garantias: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, relativa às Debêntures, e por consequência aos CRI, em razão da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e encargos relativos às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, em especial, mas sem se limitar, (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; (ii) à Remuneração das Debêntures; (iii) aos Encargos Moratórios e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação às Debêntures; e (iv) aos Créditos**

Imobiliários (e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário dos CRI, à Remuneração dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização) e aos encargos moratórios e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRI), inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, para ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora venha a desembolsar no âmbito da Emissão, do CRI e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, bem como decorrentes dos prestadores de serviços dos CRI (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias (“Garantias”): (i) o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré”), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, outorgará em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária do imóvel objeto das matrículas nº 167.737, 167.738, 167.739 e 167.740 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Município de Sumaré, Estado de São Paulo (“Imóvel Sumaré” e “RGI Sumaré”, respectivamente), o qual permanecerá na posse da Companhia, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré (“Alienação Fiduciária Sumaré”); e (ii) o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Maracanaú”, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré, os “Contratos de Garantia”), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, outorgará em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária do imóvel objeto das matrículas nº 16.286, 16.822, 25.286, 25.287, 25.288, 25.289, 25.290, 27.910, 27.911, 27.912 e 27.913 do 2º Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona da Comarca do Município de Maracanaú, Estado do Ceará (“Imóvel Maracanaú”, em conjunto com Imóvel Sumaré, os “Imóveis”, e “RGI Maracanaú”, respectivamente, sendo que em conjunto com RGI Sumaré, os “Cartórios RGI Competentes”), o qual permanecerá na posse da Companhia, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Maracanaú (“Alienação Fiduciária Maracanaú”), **leia-se** “(o) Garantias: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, relativa às Debêntures, e por consequência aos CRI, em razão da Operação de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e encargos relativos às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Companhia perante a Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, em especial, mas sem se limitar, **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(ii)** à Remuneração das Debêntures; **(iii)** aos Encargos Moratórios e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação às Debêntures; e **(iv)** aos Créditos Imobiliários (e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário dos CRI, à Remuneração dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização) e aos encargos moratórios e todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRI), inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, para ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora venha a desembolsar no âmbito da Emissão, do CRI e/ou em virtude da

constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, bem como decorrentes dos prestadores de serviços dos CRI (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias (“Garantias”): (i) o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva”), por meio do qual a **LOG ITAPEVA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 02, Sala 04, Bairro, Estoril, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 41.766.459/0001-88 (“Log Itapeva”), de forma irrevogável e irretratável, outorgará em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 1.473 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária do imóvel objeto das matrículas nº 18.052 e 18.051 do Oficial de Registro de Imóveis de Camanducaia, Estado de Minas Gerais (“Imóvel Itapeva” e “RGI Itapeva”, respectivamente), o qual permanecerá na posse da Log Itapeva, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva (“Alienação Fiduciária Itapeva”); e (ii) o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Maracanaú”, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva, os “Contratos de Garantia”), por meio do qual a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, outorgará em favor da Securitizadora, nos termos do artigo 1.473 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária do imóvel objeto das matrículas nº 16.286, 16.822, 25.286, 25.287, 25.288, 25.289, 25.290, 27.910, 27.911, 27.912 e 27.913 do 2º Ofício de Registro de Imóveis 2ª Zona da Comarca do Município de Maracanaú, Estado do Ceará (“Imóvel Maracanaú”, em conjunto com Imóvel Itapeva, os “Imóveis”, e “RGI Maracanaú”, respectivamente, sendo que em conjunto com RGI Itapeva, os “Cartórios RGI Competentes”), o qual permanecerá na posse da Companhia, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Maracanaú (“Alienação Fiduciária Maracanaú”)”.

(b) com relação ao item “5”, onde lê-se “aprovar a outorga pela Companhia, em favor da Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré, como forma de garantir o cumprimento, pela Companhia, das Obrigações Garantidas, autorizando, assim, a transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Sumaré para a Securitizadora, a qual permanecerá na posse da Companhia, bem como aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré e de qualquer outro documento necessário para a constituição da Alienação Fiduciária Sumaré, bem como garantir a eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré, por meio da quitação das dívidas existentes, com a consequente liberação dos ônus que recaem sobre o Imóvel Sumaré e da apresentação dos termos de quitação para registro junto com o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Sumaré;” leia-se “aprovar a outorga pela Log Itapeva, em favor da Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, do Contrato de Alienação Fiduciária Itapeva, como forma de garantir o cumprimento, pela Companhia, das Obrigações Garantidas, autorizando, assim, a transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Itapeva para a Securitizadora, a qual permanecerá na posse da Log Itapeva, bem como aprovar a celebração

do Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva e de qualquer outro documento necessário para a constituição da Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva, bem como garantir a eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva, por meio da quitação das dívidas existentes, com a consequente liberação dos ônus que recaem sobre o Imóvel Itapeva e da apresentação dos termos de quitação para registro junto com o Contrato de Alienação Fiduciária Imóvel Itapeva;”

(ii) Autorizar a Administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações do item (i) acima, ficando ratificados todos os atos necessários à substituição da garantia, que foram praticados pela Administração da Companhia ou por seus respectivos procuradores até o momento.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi circulada para a assinatura dos membros.

Belo Horizonte/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Assinaturas: Mesa: Presidente da Mesa: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretário da Mesa: Rafael Victal Saliba. Conselheiros: Rubens Menin Teixeira de Souza, Henrique Leme Pinto Lima, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella e Matheus Gasparotto Candido.

Declara-se para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

RAFAEL VICTAL SALIBA
Secretário da Mesa

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 09.041.168/0001-10

NIRE 31.300.027.261

Publicly Held Company

**RECTIFICATION OF THE MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON FEBRUARY 24, 2026**

Data, Time and Place: On February 24, 2026, at 03:00 p.m., held at the headquarters of **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, located at Avenue Professor Mário Werneck, Nº 621, 10th floor, Suite 2, Estoril, Zip Code 30.455-610, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais ("Company").

Attendance: All members of the Company's Board of Directors (the "Directors") were present via videoconference, in accordance with Article 21 of the Company's Bylaws, namely: **(i)** Rubens Menin Teixeira de Souza; **(ii)** Henrique Leme Pinto Lima; **(iii)** Júnia Maria de Sousa Lima Galvão; **(iv)** Leonardo Guimarães Corrêa; **(v)** Marcelo Martins Patrus; **(vi)** Matias Rotella; e **(vii)** Matheus Gasparotto Candido.

Composition of the Board: Chairman: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretary: Rafael Victal Saliba.

Agenda: To deliberate on **(i)** rectification the resolutions adopted at the Board of Directors' Meeting held on May 25, 2023, registered with the Commercial Registry of the State of Minas Gerais ("JUCEMG") under number 10460002, on May 30, 2023 ("RCA 25.05.2023"), relating to items 2, sub-item "o", and 5 of the Resolutions of the RCA 25.05.2023, as set forth below; and **(ii)** to authorize the Company's Management to perform all necessary acts required to implement the resolutions described in item (i) above.

Resolutions: In accordance with the Agenda, the following resolutions were adopted and approved unanimously and without any reservations:

(i) To approve the rectification of item "2", subitem "o" and item "5", of the Resolutions of May 25, 2023, which shall now read as follows, which will be detailed and regulated in the amendments to the Operation Documents (as established in the Securitization Term) that may be necessary:

(a) with respect to item "2," subitem "o," **where it reads "(o) Guaranties: in guarantee of the faithful, full and timely compliance with any and all obligations, principal or accessory, present or future, related to the Debentures, and consequently to the CRI, due to the Securitization Operation (as defined in the Debenture Issuance Deed), including those arising from interest, fines, penalties and charges related to the Debentures, as well as the other obligations**

assumed by the Company before the Securitization Agent under this Debenture Issuance Deed, in particular, but not limited to, **(i)** the Nominal Unitary Value of the Debentures; **(ii)** the Debentures Remuneration; **(iii)** the Default Charges and all costs and expenses incurred and to be incurred in connection with the Debentures and **(iv)** to the Real Estate Credits (and, consequently, the Nominal Unitary Value of the CRI, the Remuneration of the CRI (to be defined in the Securitization Term) and the late charges and all costs and expenses incurred and to be incurred in relation to the CRI), including, but not limited to, for the purposes of collection of the Real Estate Credits, to refund all and any amounts that the Securitization Agent may disburse in connection with the Issue, of the CRI and/or by virtue of the establishment, maintenance and/or foreclosure of the Guarantees (as defined below), as well as any and all taxes and judicial and/or extrajudicial expenses incident on the foreclosure of the Guarantees, pursuant to the respective contract, as applicable, as well as those arising from the CRI service providers ("Guaranteed Obligations"), the following will be granted ("Guarantees"): **(i)** the 'Private Instrument of Fiduciary Alienation of Real Estate in Guarantee and Other Covenants' ("Sumaré Property Fiduciary Alienation Agreement"), by means of which the Company, irrevocably and irreversibly, will grant in favor of the Securitization Agent, under the terms of article 1. 473 et seq. of Law no. 10. 406, of January 10, 2002, as amended ("Civil Code"), the fiduciary property of the property subject of registry numbers 167.737, 167.738, 167.739 and 167.740 of the Official of Real Estate Registry, Titles and Documents and Civil of Juridical Person of the County of Sumaré, State of São Paulo ("Sumaré Property" and "RGI Sumaré", respectively), which will remain in the Company's possession, subject to the provisions of the Sumaré Property Fiduciary Alienation Agreement ("Sumaré Fiduciary Alienation"); and **(ii)** the 'Private Instrument of Fiduciary Alienation of Real Estate in Guarantee and Other Covenants' ("Fiduciary Alienation Agreement of Maracanaú Real Estate", together with the Fiduciary Alienation Agreement of Sumaré Real Estate, the "Guarantee Contracts"), by means of which the Company, irrevocably and irreversibly, grants in favor of the Securitization Agent, pursuant to article 1. 473 et seq. of the Civil Code, the fiduciary ownership of the property registered under registry numbers 16.286, 16.822, 25.286, 25.287, 25.288, 25.289, 25.290, 27.910, 27.911, 27.912 and 27.913 of the Official of Real Estate Registry, Titles and Documents and Civil of Juridical Person of the County of Maracanaú, State of Ceará ("Maracanaú Property", together with Sumaré Property, the "Properties", and "RGI Maracanaú", respectively, and together with RGI Sumaré, the "Competent RGI Notaries"), which will remain in the possession of the Company, subject to the provisions of the Real Estate Maracanaú Fiduciary Alienation Agreement ("Fiduciary Alienation Maracanaú"); **read** "(o) Guaranties: in guarantee of the faithful, full and timely compliance with any and all obligations, principal or accessory, present or future, related to the Debentures, and consequently to the CRI, due to the Securitization Operation (as defined in the Debenture Issuance Deed), including those arising from interest, fines, penalties and charges related to the Debentures, as well as the other obligations assumed by the Company before the Securitization Agent under this Debenture Issuance Deed, in particular, but not limited to, **(i)** the Nominal Unitary Value of the Debentures; **(ii)** the Debentures Remuneration; **(iii)** the Default Charges and all costs and expenses incurred and to be incurred in connection

with the Debentures and **(iv)** to the Real Estate Credits (and, consequently, the Nominal Unitary Value of the CRI, the Remuneration of the CRI (to be defined in the Securitization Term) and the late charges and all costs and expenses incurred and to be incurred in relation to the CRI), including, but not limited to, for the purposes of collection of the Real Estate Credits, to refund all and any amounts that the Securitization Agent may disburse in connection with the Issue, of the CRI and/or by virtue of the establishment, maintenance and/or foreclosure of the Guarantees (as defined below), as well as any and all taxes and judicial and/or extrajudicial expenses incident on the foreclosure of the Guarantees, pursuant to the respective contract, as applicable, as well as those arising from the CRI service providers ("Guaranteed Obligations"), the following will be granted ("Guarantees"): **(i)** the 'Private Instrument of Fiduciary Alienation of Real Estate in Guarantee and Other Covenants' ("Itapeva Property Fiduciary Alienation Agreement"), by means of which the **LOG ITAPEVA SPE LTDA.**, a limited company, with its headquarters in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Avenue Professor Mário Werneck, No 621, 10th floor, Suite 2, Estoril, Zip Code 30.455-610, enrolled with CNPJ under No 41.766.459/0001-88 ("Log Itapeva"), irrevocably and irreversibly, will grant in favor of the Securitization Agent, under the terms of article 1,473 et seq. of Law No. 10 406, of January 10, 2002, as amended ("Civil Code"), the fiduciary property of the property subject of registry numbers 18052 and 18051 of the Official of Real Estate Registry of the County of Itapeva, State of Minas Gerais ("Itapeva Property" and "RGI Itapeva", respectively), which will remain in the Log Itapeva's possession, subject to the provisions of the Itapeva Property Fiduciary Alienation Agreement ("Itapeva Fiduciary Alienation"); and **(ii)** the 'Private Instrument of Fiduciary Alienation of Real Estate in Guarantee and Other Covenants' ("Fiduciary Alienation Agreement of Maracanaú Real Estate", together with the Fiduciary Alienation Agreement of Itapeva Real Estate, the "Guarantee Contracts"), by means of which the Company, irrevocably and irreversibly, grants in favor of the Securitization Agent, pursuant to article 1473 et seq. of the Civil Code, the fiduciary ownership of the property registered under registry numbers 16286, 16822, 25286, 25287, 25288, 25289, 25290, 27910, 27911, 27912 and 27.913 of the Official of Real Estate Registry, Titles and Documents and Civil of Juridical Person of the County of Maracanaú, State of Ceará ("Maracanaú Property", together with Sumaré Property, the "Properties", and "RGI Maracanaú", respectively, and together with RGI Sumaré, the "Competent RGI Notaries"), which will remain in the possession of the Company, subject to the provisions of the Real Estate Maracanaú Fiduciary Alienation Agreement ("Fiduciary Alienation Maracanaú");

(b) with respect to item "5," **where it reads "(5)** to approve the irrevocable and irreversible grant by the Company, in favor of the Securitizing Agent, of the Fiduciary Alienation Agreement of the Sumaré Property, as a way to guarantee the fulfillment, by the Company, of the Guaranteed Obligations, thus authorizing the transfer of the fiduciary property of the Sumaré Property to the Securitizing Agent, which will remain in the possession of the Company (5) to approve the execution of the Sumaré Real Estate Fiduciary Alienation Agreement and any other document necessary to establish the Sumaré Fiduciary Alienation, and to guarantee the effectiveness and enforceability of the Sumaré Real Estate Fiduciary

Alienation, by means of the settlement of existing debts, with the consequent release of the liens on the Sumaré Real Estate and the presentation of the terms of settlement for registration together with the Sumaré Real Estate Fiduciary Alienation Agreement; and” read “(5) to approve the irrevocable and irreversible grant by the LOG Itapeva, in favor of the Securitizing Agent, of the Fiduciary Alienation Agreement of the Itapeva Property, as a way to guarantee the fulfillment, by the Company, of the Guaranteed Obligations, thus authorizing the transfer of the fiduciary property of the Itapeva Property to the Securitizing Agent, which will remain in the possession of the Company to approve the execution of the Itapeva Real Estate Fiduciary Alienation Agreement and any other document necessary to establish the Itapeva Fiduciary Alienation, and to guarantee the effectiveness and enforceability of the Itapeva Real Estate Fiduciary Alienation, by means of the settlement of existing debts, with the consequent release of the liens on the Itapeva Real Estate and the presentation of the terms of settlement for registration together with the Itapeva Real Estate Fiduciary Alienation Agreement; and”

(ii) To authorize the Company's Management, directly or indirectly through attorneys, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in item (i) above, ratifying all acts necessary for the replacement of the guarantee, which have been performed by the Company's Management or its respective attorneys up to this point.

Closing: As there was nothing further to discuss, they draft all these Minutes, which, after being checked and approved, it was circulated for signature by the members.

Belo Horizonte, February 24, 2026.

Signatures: Board: Chairman: Rubens Menin Teixeira De Souza, Secretary: Rafael Victal Saliba. Board of Directors: Rubens Menin Teixeira de Souza, Henrique Leme Pinto Lima, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella; e Matheus Gasparotto Candido.

It is declared, for due purposes, that there is a faithful and authentic copy filed and signed by those present in the proper book.

Check with the original:

RAFAEL VICTAL SALIBA

Secretary